8.1 – Tratamento de deliberações do TCU

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Quadro da situação de atendimento das demandas do TCU** | | | |
| **Deliberação** | **Nº do item** | **Descrição sucinta do item da deliberação** | **Providências adotadas / Ações implementadas** |
| Acórdão 3.139/2016 TCU | 1.7.1 | Dar ciência ao Senac/GO de que a apresentação de resposta a impugnação em procedimento licitatório, deve, caso inexista disposição específica para a entidade, respeitar, a título exemplicativo, o prazo de cinco dias previsto no art. 24 da Lei 9.784/1999, uma vez que tal prazo se destina a assegurar que a resposta seja concedida em tempo razoável, de forma a não resultar em prejuízos aos administrados e tampouco à própria administração | Ciência e sendo observado. |
| Acórdão 3.139/2016 TCU | 1.7.2 | Dar ciência ao Senac/GO de que a inclusão em editais de dispositivos que vedem a participação de licitantes em litígio contra o Senac afronta o disposto no art. 5º, XXXV, do texto constitucional, uma vez que configuram violação ao direito de ação. | Ciência e sendo observado. |
| Acórdão 8.496/2017 TCU | 1.7.1.1 | O disposto no item 9.2.3 do acórdão 699/2016-TCU-Plenário, no sentido de envidar esforços para a melhoria dos seus processos de controle, estudando a viabilidade da implantação de unidades de auditorias internas, sem perder de vista a autonomia regional de cada departamento, a fim de aprimorar a eficácia dos seus processos de gerenciamento de riscos, controle e governança; | Ciência e sendo observado. |
| Acórdão 8.496/2017 TCU | 1.7.1.2 | A insuficiência de informações no relatório de gestão, em descumprimento à Decisão Normativa TCU 146/2015 e à Portaria TCU 321/2015; | Ciência e sendo observado. |